



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 163, de 17 de julho de 2.001.

Altera o artigo 9º da Lei no. 1.085, de 23 de dezembro de 1988.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 13 de julho de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal no. 1.085, de 23 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O imposto será pago até 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente ao fato translativo, exceto nos seguintes casos:”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do art. 9º da Lei no. 1.085/88.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário